



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

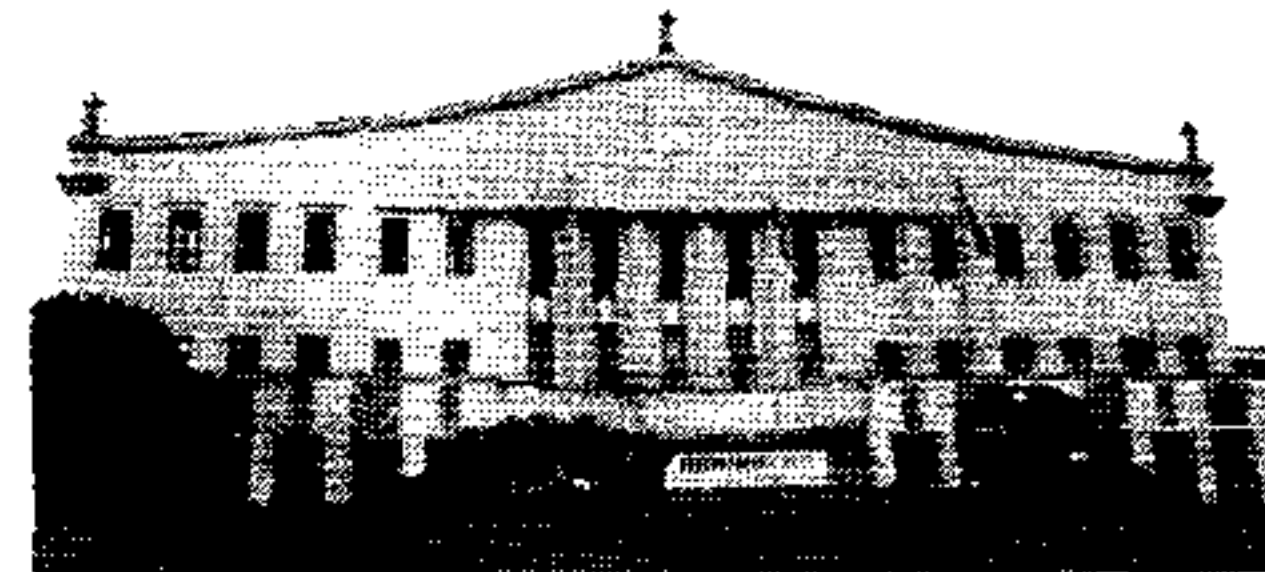
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 108 • Número 103 • São Paulo, terça-feira, 2 de junho de 1998

DECRETOS

DECRETO Nº 43.131, DE 1º DE JUNHO DE 1998

Estabelece nova redação para o artigo 1º do Decreto nº 41.928, de 8 de julho de 1997 e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 41.928, de 8 de julho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras autorizada a, representando o Estado de São Paulo, celebrar convênios com os Municípios Paulistas relacionados, conforme publicação a ser feita no Diário Oficial do Estado, por despacho governamental, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, visando à execução de obras de construção e reforma de pontes, viadutos e passarelas, através do "Programa de Obras de Arte", mediante a orientação técnica da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, o que deverá constar de ajustes suplementares aos instrumentos de convênio."

Artigo 2º - O instrumento padrão a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 41.928, de 8 de julho de 1997, fica com a redação de sua cláusula primeira, "caput", alterada e, o § 1º da cláusula sexta retificada, para constar:

"CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros visando à execução, pelo Município, de , e largura de , conforme Plano de Trabalho aprovado pela SRHSO e que faz parte integrante do presente".

"CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ser prorrogado até o limite legal, mediante termo aditivo e autorização do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 6.544/89 e respectivas alterações."

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de junho de 1998

MÁRIO COVAS

Hugo Vinicius Scherer Marques da Rosa

Secretário de Recursos Hídricos,

Saneamento e Obras

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de junho de 1998.

DECRETO Nº 43.132, DE 1º DE JUNHO DE 1998

Institui o Programa de Atuação em Cortiços (PAC) e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU vem desenvolvendo o Programa de Atuação em Cortiços (PAC) na busca de soluções para o grave problema de submoradia na Região Metropolitana da Grande São Paulo;

Considerando que a extensão da área de abrangência do Programa de Atuação em Cortiços (PAC) para todo o Estado de São Paulo impõe-se como medida de inegável justiça social; e

Considerando as recomendações do Fórum da Cidadania para a implantação de uma política habitacional, de âmbito estadual, especificamente para a questão dos cortiços,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no Estado de São Paulo, o Programa de Atuação em Cortiços (PAC), com os seguintes objetivos:

I - oferecer melhores condições de moradia e segurança a um expressivo contingente populacional que vive em situação de permanente risco à saúde e segurança;

II - propiciar condições de revitalização urbana de núcleos históricos das áreas centrais em colaboração com iniciativas em desenvolvimento por instituições públicas e privadas;

III - avaliar e demonstrar a viabilidade da construção de moradias coletivas em áreas centrais, bem como aprimorar os mecanismos da locação social.

Artigo 2º - O Programa instituído pelo artigo anterior será desenvolvido pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, da Secretaria da Habitação.

Artigo 3º - A coordenação e o gerenciamento do Programa de Atuação em Cortiços (PAC) serão exercidos pelo Vice-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 4º - A coordenação do Programa de Atuação em Cortiços (PAC) priorizará, na primeira etapa de seu desenvolvimento, os núcleos de encortiçados localizados na Capital, mediante a elaboração de projetos técnicos e de edificação de obras.

Parágrafo único - A execução dos projetos de que trata este artigo poderá ser efetivada mediante:

1. processo licitatório; ou

2. celebração de convênio com lideranças populares, devidamente organizadas em associações representativas da comunidade encortiçada.

Artigo 5º - Ao Vice-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, na qualidade de Coordenador do Programa de Atuação em Cortiços (PAC) cabe, ainda, em especial:

I - promover a organização, nos Municípios interessados em participar solidariamente do Programa, de Conselhos Municipais do Programa de Atuação em Cortiços (COPAC Municipal);

II - promover, por meio de diagnóstico sócio-econômico, levantamento da situação das famílias encortiçadas nos Municípios paulistas, de modo a aferir as reais necessidades dos ocupantes de submoradias;

III - recolher informações junto às aldeias e núcleos indígenas existentes no Estado de São Paulo e:

a) formular propostas junto à Secretaria da Habitação de modo a se pugnar pela priorização de programas habitacionais junto a essas comunidades, respeitadas as suas origens, cultura e costumes, e desde que a melhoria habitacional apresentada venha ao encontro e à vontade soberana dos referidos agrupamentos;

b) articular providências junto a outros órgãos e entidades no sentido da melhoria da qualidade de vida dos referidos agrupamentos.

Artigo 6º - A Secretaria do Meio Ambiente será ouvida previamente nos assuntos de sua competência relacionados com:

I - o Programa de Atuação em Cortiços (PAC);

II - as propostas e providências de que trata o inciso III do artigo anterior.

Artigo 7º - A Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU fornecerá ao seu Vice-Presidente, de acordo com os recursos disponíveis, todo o apoio técnico e os meios indispensáveis à adequada execução do presente decreto.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de junho de 1998

MÁRIO COVAS

Miguel Calderaro Giacomini

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de junho de 1998.

DECRETO Nº 43.133, DE 1º DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com Municípios, objetivando a execução dos serviços de Engenharia, Fiscalização, Policiamento e Controle de Tráfego e Trânsito nas vias terrestres municipais

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o novo regramento instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro notadamente as disposições do artigo 24, que estabelece a competência dos Municípios para, no âmbito de sua circunscrição, disciplinar as matérias que discrimina;

Considerando o disposto no artigo 25, do mesmo diploma legal, que prevê a viabilidade da celebração de convênio entre os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito delegando atividades, com vista à maior eficiência e à segurança para os usuários da via,

Decreta:

Artigo 1º - Fica o Secretário da Segurança Pública autorizado a celebrar convênios com Municípios do Estado de São Paulo, para a execução dos Serviços de Engenharia, Fiscalização, Policiamento e Controle de Tráfego e Trânsito nas vias terrestres municipais, nos termos das minutas em anexo.

Artigo 2º - O Secretário da Segurança Pública poderá promover, em relação à minuta-padrão, as adaptações que venham a se tornar necessárias em razão das especificidades apresentadas em cada Município.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de junho de 1998

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de junho de 1998.

ANEXO I

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, e o MUNICÍPIO DE , objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro

Aos dias do mês de de 199 , o Estado de São Paulo, doravante designado ESTADO, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, , nos termos da autorização constante do Decreto nº 43.133, de 1º de junho de 1998, e o Município de , representado pelo Prefeito Municipal devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 199 , doravante designado MUNICÍPIO, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Este convênio tem por objeto a delegação conferida ao ESTADO, pela Lei Municipal nº , de de de 199 , para o exercício das competências que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, atribuiu ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Competências Delegadas

Para a execução deste ajuste o MUNICÍPIO delega ao ESTADO o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro:

I - inciso II - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

II - inciso III - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

SECRETARIA DO GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Comunicado

A Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, de acordo com o disposto no art. 4º do Dec. 40.097-95, e considerando a estrutura prevista no Projeto de Lei Complementar 26/97, comunica que estará selecionando funcionários públicos interessados em compor o quadro de corretores da Corregedoria Geral da Administração, com a percepção de gratificação de representação, e que atendam aos seguintes requisitos:

1. Titularidade de cargo efetivo, cujo provimento exija diploma de nível universitário, na administração centralizada ou autárquica há pelo menos dois anos;

2. Conhecimento nas seguintes áreas:

- Gestão e Legislação Financeira-Orçamentária e de Recursos Humanos;

- Direito Constitucional, Administrativo, Civil, Comercial ou Trabalhista.

Os currículos deverão ser enviados, no período de 1º a 10-6-98, para a Rua Florêncio de Abreu, 848 - 2º andar, CEP 01030-001.

SUMÁRIO

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	5
Economia e Planejamento	—
Justiça e Defesa da Cidadania	5
Assistência e Desenvolvimento Social	6
Emprego e Relações do Trabalho	6
Segurança Pública	6
Administração Penitenciária	12
Fazenda	14
Agricultura e Abastecimento	16
Educação	17
Saúde	20
Energia	28
Transportes	28
Administração e Modernização do Serviço Público	30
Cultura	31
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	31
Esportes e Turismo	31
Habitação	—
Meio Ambiente	31
Procuradoria Geral do Estado	32
Transportes Metropolitanos	—
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	32
Universidade de São Paulo	32
Universidade Estadual de Campinas	33
Universidade Estadual Paulista	33
Ministério Público	34
Editais	40
Mídia Eletrônica	42
Concursos	50
Diários dos Municípios	61
Partidos Políticos	71
Ministérios e Órgãos Federais	72